

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 9 - EDIÇÃO Nº 564 - 09 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80  
PÁGINAS 03 A 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 13.673.314/0001-05  
PÁGINAS 17 A 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46  
PÁGINA 20

**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**



**As  
Publicações  
Oficiais  
cumprem  
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

**LICITAÇÃO N.º 011/2019  
PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Brumado-BA torna público a realização de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, *tipo menor por lote*, objetivando a aquisição de suprimentos de Informática para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Brumado, cujas quantidades e especificações encontram-se descritas no anexo I ao instrumento convocatório. O edital, em sua integralidade e sem custo, está disponível na sede desta Casa Legislativa, situada na Praça Abias Azevedo, n.º 145 – Bairro Monsenhor Fagundes, das 8:00 às 14:00 horas. A reunião para abertura dos envelopes realizar-se-á no **dia 23 de abril de 2019, às 09:00 horas**, no endereço supramencionado. Salete Viana Nogueira – Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Brumado. Fone: (77) 3453 – 8601.

Brumado-BA, 09 de abril de 2019.

**SALETE VIANA NOGUEIRA  
PREGOEIRA**

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: [contato@jornaltribunadosertao.com.br](mailto:contato@jornaltribunadosertao.com.br)

Site: [www.sertaohoje.com.br](http://www.sertaohoje.com.br)

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: [oliva\\_ba@hotmail.com](mailto:oliva_ba@hotmail.com)  
Cel.: (77) 99953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: [leonardo.tribuna@uol.com.br](mailto:leonardo.tribuna@uol.com.br)  
Cel.: (77) 99962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTE****Nº 001/2019**

Resolução nº. 02, de 05 de ABRIL de 2019.

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Aracatu/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aracatu - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 396/2006, com alterações nas leis nº406/2007 e 495/ 2012, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 396/2006, com alterações nas leis nº406/2007, 495/ 2012, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, em 03 (três) etapas:

I. Inscrição do candidato;

II. Prova Escrita de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Prova Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores por meio de voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.2. Somente participará do processo de votação o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em prova objetiva de suficiência sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente a ser formulada por uma comissão, empresa contratada ou parceria com universidades designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3. Afim de regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 396/2006, com alterações nas leis nº406/2007 e 495/ 2012,

2.2. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aracatu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes<sup>2</sup> no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>3</sup>.

## 3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo:

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 29º da Lei Municipal nº 396/2006 para o funcionamento do órgão, sem

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

<sup>2</sup> Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

<sup>3</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 5 (cinco) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- III. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

#### 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

#### 7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de dia 15 de abril de 2019 ao dia 15/05/2019, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.4. As inscrições serão feitas no endereço, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, localizada na Rua Travessa Clotildes Silveira Santos, SN, Centro da Cidade de Aracatu.

7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital;
- d) em relação ao item 5.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

7.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação ou por reeleição, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

#### 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos;

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

8.3. Os candidatos com inscrições de candidaturas indeferidas poderão interpor recurso no prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados ou com inscrições indeferidas poderão ter acesso pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis no endereço constante do item 7.4 deste edital, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito, à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 10. DA PROVA OBJETIVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

10.1 – Será realizada Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. A prova será composta por 50 questões referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente, cada questão valendo 0,20 (vinte décimo, totalizando a nota 10 (dez). Para cada questão, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada;

10.2 – A prova será realizada no dia 21/07/2019 e terá duração de 03 horas;

10.3 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 13:45 horas, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul, além do protocolo de inscrição e documento com foto;

10.4 – O local da prova será aberto às 13:00 e fechado às 13:45, não sendo permitida a entrada após este horário, independentemente do motivo;

10.5 – Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta, tampouco a comunicação com os demais candidatos e o uso de aparelhos eletrônicos.

10.6 – O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo;

10.7 – O candidato só poderá deixar o local da prova após 01 hora do início da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido;

10.8 – Serão considerados APTOS para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,00;

10.9 -O gabarito oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será fixado no CRAS, CREAS e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal de Aracatu/BA, podendo ser divulgado pela imprensa oficial no primeiro dia útil após a realização da prova e poderá ser impugnado em 02 (dois) dias úteis;

10.10 – O resultado da classificação na Prova Objetiva, será publicado em edital, a ser fixado no CRAS, CREAS, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal Aracatu/Ba, conforme cronograma anexo I.

10.11 A partir da divulgação do resultado da prova objetiva os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recursos, especificando argumentação por escrito, que deverá ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.12 – Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à prova;

10.1 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEI TORAL QUE TERÁ INÍCIO EM 20/08/2019:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

10.1.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.1.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.1.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.8 deste Edital;

10.1.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.1.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.1.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

10.1.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.1.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.1.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.1.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.1.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.1.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

## 11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aracatu/BA realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

11.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

11.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

11.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

## 12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracatu/BA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Legislação Municipal;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Aracatu/BA, 06 de Abril de 2019.

Simone da Silva Santos  
Presidente do CMDCA

Weliton Lopes do Nascimento  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/BA: 53.109

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - ANEXO  
Processo de escolha para conselheiros tutelares

Providência	Data/Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	09/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.
Impugnação ao Edital	De 09/04 a 15/04/2019	Social. Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Registro de candidatura	De 15/04 a 15/05/2019	Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Item 7.3 do Edital Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura.	De 16 a 21/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Item 8.1 do Edital
Publicação da relação de candidatos inscritos com inscrições deferidas e indeferidas.	De 22/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Prazo para Recurso contra o indeferimento	De 23/05 a 31/05/2019	Itens 8.3 e 9.1 do Edital
Impugnação de candidatura inscritos independente se indeferido ou deferido	De 23/05 a 31/05/2019.	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

Notificação dos candidatos impugnados e acesso aos termos da impugnação	De 03/06 a 10/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA Item 9.2 do Edital
Apresentação de defesa/recurso pelo candidato impugnado	De 12/06 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA Item 9.2 do Edital
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Dia 28/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA Item 9.4 do Edital
Publicação da Relação Preliminar Inscrições deferidas	01/07/2019	Item 9.5 do Edital
Prazo para Recurso a Plenária do COMDICA	02/07 a 10/07/2019	Item 9.7 do Edital
Análise e decisão dos Recursos e Publicação da Lista de Inscrições Definitivas	11/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA).
Prova Escrita Eliminatória	21/07/2019	Lei Municipal 396, de 11 de dezembro 2006. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso/impugnação do gabarito.	De 23/07 a 24/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA Item 10.9 do edital. Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público
Publicação dos candidatos habilitados	06/08/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Interposição de Recurso ao Resultado	09/08 a 13/08/2019	
Divulgação do Resultado Definitivo – Prova Objetiva após análise dos recursos	16/08/2019	
Reunião para firmar compromisso e início da campanha eleitoral	20/08/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	Prazo 1º domingo de outubro: 06/10/2019	legal Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo Imediatamente após a apuração	legal Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo 10 de janeiro de 2020	legal Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Simone da Silva Santos  
Presidente do CMDCA

Weliton Lopes do Nascimento  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/BA: 53.109

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**

C.N.P.J.: 14.105.712/0001-80

Município: Aracatu

**DECRETO Nº 001/19 de Janeiro de 2019**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000555/18 de 2 de OUTUBRO de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**01 - CAMARA MUNICIPAL**

**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

(12) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Serviços de Consultoria 20.000,00

**Total da Unidade: 20.000,00**

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**

**02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(35) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.000,00

(35) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 100.000,00

(35) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 200.000,00

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 350.000,00

(194) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00

**Total da Unidade: 858.000,00**

**02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

(248) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.120-00.1.0024 - Equipamentos e Material Permanente 34.000,00

(248) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.120-00.1.0024 - Equipamentos e Material Permanente 800.000,00

**Total da Unidade: 834.000,00**

**02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(387) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.207-00.1.0024 - Obras e Instalações 675.000,00

**Total da Unidade: 675.000,00**

**02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

(309) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.302-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 40.000,00

**Total da Unidade: 40.000,00**

**Total Suplementação: 2.427.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**01 - CAMARA MUNICIPAL**

**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

(11) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.003-00.1.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TI 20.000,00

**Total da Unidade: 20.000,00**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**

C.N.P.J.: 14.105.712/0001-80

Município: Aracatu

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU****02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(29) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	200.000,00

---

**Total da Unidade: 858.000,00**
**02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

(251) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.121-00.1.0000 - Obras e Instalações	300.000,00
(265) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.123-00.1.0000 - Material de Consumo	500.000,00
(272) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.123-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.123-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
(343) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.193-00.1.0000 - Obras e Instalações	34.000,00
(343) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.193-00.1.0000 - Obras e Instalações	300.000,00

---

**Total da Unidade: 1.509.000,00**
**02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

(300) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.301-00.1.0000 - Contratação p/ Tempo determinado	15.000,00
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.302-00.1.0000 - Material de Consumo	15.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**  
 C.N.P.J.: 14.105.712/0001-80  
 Município: Aracatu

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU****02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

(314) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.302-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

**Total da Unidade: 40.000,00**

**Total Anulação: 2.427.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 2 de Janeiro de 2019.



**Sergio Silveira Maia**  
**Prefeito Municipal**

## Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	60.000,00	1.569.000,00
Fonte: 0.1.14	858.000,00	858.000,00
Fonte: 0.1.24	1.509.000,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>2.427.000,00</b>	<b>2.427.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 13.673.314/0001-05



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.*



Portaria nº 02, de 09 de abril de 2019

Esta portaria institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa vinculado ao sistema PDDE Interativo:

**I. Programa Atleta na Escola:**

- Nome: Joel Lima Santana
- CPF: 051.155.165-78

**II. Programa Água e Esgotamento Sanitário**

- Nome: Lucidalva Bitencourt Pessoa
- CPF: 657.389.005-10

**III. Programa Escolas Sustentáveis**

- Nome: Luiz Eugenio Caires Santos
- CPF: 624.471.735-04

**IV. Programa Escolas do Campo**

- Nome: Rosânia Silva Costa
- CPF: 002.678.785-75

**V. Programa PDE Escola**

- Nome: Daniele Neves Meira
- CPF: 071.104.045-10

**VI Formação Continuada de Professores**

- Nome: Adélia Altina Santana Fagundes
- CPF: 428.060.465-72

**VII. Programa Mais Educação**

- Nome: Patricia Silva Rodrigues
- CPF: 015.516.335-31



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.*



#### **VIII. Programa Mais Alfabetização**

- Nome: Nairton Rego Meira
- CPF: 320.332.225-00

#### **IX. Programa Escola do Adolescente**

- Nome: José Junior Lima Martins
- CPF: 428.066.585-00

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

**Art. 3º** Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 13.673.314/0001-05

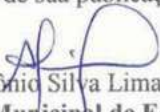


ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.*



- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Antônio Silva Lima  
**Secretário Municipal de Educação**

Antônio Silva Lima  
Secretário de Educação  
Prefeitura Municipal de Dom Basílio  
Decreto nº 007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo: 036/2019**

**Pregão Presencial SRP n° 011/2019**

**Interessada: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 02.659.246/0001-03**

I ? Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos / materiais permanentes, com uso de recursos de Emenda Parlamentar N° 10535.009000/1180-03, para o Hospital Municipal Santo Antônio, CNES: 2557088, do Município de Mortugaba - Bahia. II ? Apresentação de impugnações.

1. Com relação à possibilidade de apresentação de Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento ? Será aceito o documento de liberação de funcionamento tanto do Município da licitante interessada, como do Estado que a empresa está situada. A argumentação e os dispositivos trazidos pela empresa interessada merece acolhida, ficando informado desde já, que essa alteração do edital, não afeta formulação de proposta e, por consequência, não demanda a republicação do aviso de licitação com novo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.
2. Sobre as informação do **prazo de entrega** dos produtos/equipamentos, constante do edital, fica mantido o que está no termo de referência encaminhado pela Secretaria interessada na aquisição dos materiais, qual seja **20 (vinte) dias corridos**.
3. Quanto à exigência de registro dos equipamentos perante a ANVISA, que no edital mencionou que seria exigido na ocasião da assinatura do contrato, considerando a regulamentação específica mencionada e o risco, a minimização dos riscos para à sociedade e considerando que as empresas interessadas em ofertar tais produtos para a administração já devem atuar em um nível de especialidade mínima contendo as autorizações relacionadas, a exigência de comprovação de registro perante a ANVISA passa a ser exigida na fase de proposta de preços.
4. Essa resposta será publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada para todos os licitantes que fizeram retirada do edital.

Mortugaba, 08 de abril de 2019.

**Anderson Dias da Rocha**

**Pregoeiro Oficial**